

Processo: 1077045
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ronaldo Adriano
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piranga, Câmara Municipal de Senhora de Oliveira e Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI
Responsáveis: André Cássio Fernandes, Jovenal Solano, Luiz Gustavo Martins Lanna e Robson Diogo Ferreira
Interessado: Júlio Araújo Resende
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Sr. Ronaldo Adriano acerca de atos alegadamente contrários ao interesse público e lesivos ao erário, praticados pelos Srs. Robson Diogo Ferreira (ex-Vereador da Câmara Municipal de Piranga), Júlio Araújo Resende (Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Piranga), Luiz Gustavo Martins Lanna (Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI) e Jovenal Solano, servidor público à época.

Em suma, o denunciante apontou a acumulação ilícita de cargos públicos comissionados, pelo Sr. Jovenal Solano, nas Câmaras Municipais de Piranga e Senhora de Oliveira e no Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI.

Protocolizada em 02/10/2019, a documentação foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em 03/10/2019 (f. 67 da peça 11) e distribuída, inicialmente, ao Conselheiro José Alves Viana em 04/10/2019 (f. 68 da peça 11).

De início, o então relator submeteu os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA (f. 69 da peça 11), que se manifestou às f. 79-84 da peça 11, opinando pela intimação dos Srs. Robson Diogo Ferreira e Luiz Gustavo Martins Lanna para que apresentassem os documentos listados, referentes ao servidor Jovenal Solano.

Acolhendo à sugestão, os agentes acima mencionados foram intimados (f. 89-90), sendo recebida a documentação constante nas f. 99-236, conduzida ao exame da unidade técnica, de f. 238-242, todos da peça 11. Na oportunidade, a CFAA concluiu que o Sr. Jovenal Solano acumulou cargo com percepção salarial, no período de 21/05/2019 a 16/08/2019, na Câmara Municipal de Piranga e no IPREMPI.

Diante disso, manifestou-se no sentido que houve violação do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XVI, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos. E, por manterem o Sr. Jovenal Solano nos cargos, propiciando acúmulo ilegal de remuneração, entendeu que seriam igualmente responsáveis os Srs. Robson Diogo Ferreira e Luiz Gustavo Martins Lanna.

O Ministério Público de Contas se manifestou pela citação do servidor Jovenal Solano e dos Srs. Robson Diogo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Piranga, e Luiz Gustavo Martins Lanna, Diretor do IPREMPI (f. 244-246, peça 11).

Com isso, foi determinada a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa e documentos que julgassem pertinentes acerca das irregularidades apontadas (f. 247-248 da peça 11).

Devidamente citados, manifestaram-se os Srs. Luiz Gustavo Martins Lanna, às peças 19-20; Jovenal Solano, à peça 21; e Robson Diogo Ferreira, às peças 22-23.

Na sequência, a unidade técnica analisou as razões de defesa apresentadas, concluindo, em síntese, pela manutenção da irregularidade relativa ao acúmulo irregular de cargos, tendo como responsáveis os Srs. Jovenal Solano e Luiz Gustavo Martins Lanna. Contudo, entendeu pelo afastamento da responsabilidade do Sr. Robson Diogo Ferreira, por não estar na Presidência da Câmara à época da nomeação impugnada (peça 27).

O Ministério Público de Contas, à peça 30, ressaltou que, nos presentes autos, foram discutidas duas imputações de cumulações de cargos distintas: (1) na Câmara Municipal de Senhora de Oliveira e na Câmara Municipal de Piranga; (2) na Câmara Municipal de Piranga e no Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI.

E que, não obstante, a CFAA teria se limitado a discutir as questões atinentes à segunda cumulação, que ocorreu no período de 21/05/2019 a 16/08/2019, entre cargos da Câmara Municipal de Piranga e do IPREMPI.

Destacou, assim, que a primeira acumulação, que perdurou por cerca de um ano e meio (de janeiro de 2017 a junho de 2018), quando foi encerrado o vínculo do Sr. Jovenal Solano com a Câmara de Vereadores de Senhora de Oliveira, não tinha sido devidamente apreciada.

Por essa razão, pugnou pela a citação do Sr. André Cássio Fernandes, então Presidente da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, e do Sr. Jovenal Solano, servidor público, para que apresentassem defesa acerca da primeira acumulação.

O requerimento ministerial foi acatado pelo então relator, sendo citados os agentes acima destacados, para que apresentassem defesa e documentos acerca do apontamento constante no parecer ministerial (peça 31).

Em resposta, o Sr. Jovenal Solano se manifestou às peças 37-41 e o Sr. André Cássio Fernandes, às peças 42-43.

Os autos foram, então, encaminhados ao órgão técnico, que, além de ratificar a análise anterior, concluiu pela irregularidade da acumulação de cargos nas Câmaras Municipais de Senhora de Oliveira e de Piranga (peça 46).

Por fim, o órgão ministerial se manifestou à peça 47, concluindo que:

Luiz Gustavo Martins Lanna, então Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, deve ser **CONDENADO** ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por ter dado posse a Jovenal Solano sem as cautelas necessárias para evitar a cumulação ilegal de cargos;

Jovenal Solano, servidor público que acumulou ilegalmente cargos públicos em duas oportunidades (acima explicadas), sendo que em uma delas foi utilizada declaração inverídica, deve ser **CONDENADO** ao pagamento de multa no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, vindo-me conclusos.

É o relatório.

À Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator